

REGULAMENTO

DO

“ALAMIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”

Datado de

22 de janeiro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FUNDO.....	3
CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA.....	3
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	6
CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	6
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO.....	10
CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	25
CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO IX – COTAS.....	29
CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	32
CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	33
CAPÍTULO XII – PAGAMENTO AOS COTISTAS.....	35
CAPÍTULO XIII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	35
CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	37
CAPÍTULO XVI – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA.....	40
CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	41
CAPÍTULO XVIII – POLÍTICA DE COBRANÇA E CUSTOS DE COBRANÇA	41
CAPÍTULO XIX – CUSTODIANTE.....	43
CAPÍTULO XX – SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADA E DE COBRANÇA .. ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA GERAL	47
CAPÍTULO XXII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	50
CAPÍTULO XXIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50
CAPÍTULO XXIV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	51
CAPÍTULO XXV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	52
CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	52
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	54
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO	71
ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	72
ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA	74
ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	75

REGULAMENTO DO
“ALAMIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º O “**ALAMIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**”, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas de classe única somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada série de Cotas Seniores ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo Único É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Artigo 3º O público alvo do Fundo são Investidores Profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/21.

Parágrafo 1º As Cotas poderão ser objeto de oferta pública destinada à Investidores Profissionais, podendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais, nos termos da RCVM 175.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E**

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (a “Administradora”).

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 4º A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 6º A Administradora, por meio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 7º A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar

à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 8º Os serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do Fundo serão realizados pela **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, nº 603, 4º andar, sala 403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.925.467/0001-82 (a “Gestora”), contratada nos termos da RCV 175.

Parágrafo 1º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) Observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (iii) Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (iv) Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (v) Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos termos da RCV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) Criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iii) Terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- (iv) Preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo 4º Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 10 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo nos termos da RCVM 175, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual.

Parágrafo Único Os demonstrativos referidos no Artigo 12 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO V - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito,

juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos da economia, podendo ser oriundos de operações realizadas no segmento industrial, comercial ou de prestação de serviços (os “Direitos de Crédito”). Os Direitos de Crédito serão individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, notas promissórias comerciais ou todo e qualquer outro título representativo de crédito (os “Títulos de Crédito”), por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

Parágrafo 2º Uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, não será admitida a renegociação dos mesmos, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos de Crédito, a serem conduzidas pela Gestora nos termos da Política de Cobrança do Fundo, estabelecida no Anexo IV deste Regulamento. A renegociação poderá contar com a participação do Cedente caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste e/ou sempre que o mesmo concordar em auxiliar a Consultora no processo de negociação, caso esta entenda que tal auxílio possa ser benéfico ao andamento da negociação. Poderá ser exigido do Cedente pelo Fundo, conforme o caso: (A) o pagamento do Direito de Crédito em questão; (B) a recompra do Direito de Crédito em questão; e/ou (C) o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento. Na hipótese de negociação por meio de recompra do Direito de Crédito pelo Cedente, o pagamento do preço de recompra do Direito de Crédito em questão deverá ser considerado como obrigação exclusiva do Cedente e de seus eventuais garantidores, ficando os Devedores desobrigados e desvinculados do Direito de Crédito em questão. Observadas as hipóteses de recompra, os Direitos de Crédito não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos estabelecida no Artigo 56 deste Regulamento, na hipótese de eventual renegociação de Direitos de Crédito nos termos acima mencionados, o Custodiante deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos de Crédito quando de sua aquisição pelo Fundo.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo 2º acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão, devendo referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito de Crédito em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão.

A Gestora será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo, estando a baixa dos respectivos Direitos de Crédito condicionada ao envio de instruções específicas pela Gestora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do estabelecido nos Parágrafos 2º e 3º acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos (i) à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos de Crédito quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Empresa de Análise Especializada será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

Parágrafo 5º O Fundo poderá a qualquer tempo ceder a terceiros os Direitos de Crédito por ele adquiridos, mediante a aprovação da Gestora, aplicando desconto em relação ao valor de face, observado que:

- (i) Em se tratando de cessão de Direitos de Crédito cujo Devedor esteja adimplente com o Fundo a taxa máxima de desconto aplicável na venda dos Direitos de Crédito será a taxa aplicada quando da aquisição dos Direitos de Crédito em questão;
- (ii) Em se tratando de Direitos de Crédito vencidos, ou devidos por Devedor: (i) que esteja inadimplente com o Fundo em outros Direitos de Crédito, ou (ii) que, de acordo com informações obtidas pela Gestora, esteja em inadimplemento relevante em relação a outros credores, caberá à Gestora estabelecer livremente a taxa de desconto a ser aplicada, com base nos parâmetros praticados pelo mercado para Direitos de Crédito com nível de risco similar.

Artigo 12 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis, observado que **não existirá limite de concentração por Cedentes e por Devedores**, sendo permitido ao Fundo alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito devidos por um único Devedor e/ou que conte com a coobrigação de um único ou mais Cedentes.

Artigo 13 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados o Critério de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

- (i) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (ii) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iii) Cotas de fundos de investimento de renda fixa, administrados ou não pela Administradora, que apliquem preponderantemente nos ativos listados nas alíneas “i” acima sempre com liquidez diária;
- (iv) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto Cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem: (i) com liquidez diária, no mínimo a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data de sua aquisição ou investimento pelo Fundo, ou (ii) com a possibilidade de serem negociados no mercado secundário, observado que, nesse caso, referidos ativos possam ser resgatados em até 30 (trinta) dias contados de sua aquisição pelo Fundo; e
- (v) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar aplicações em direitos creditórios originados ou cedidos direta ou indiretamente: (i) pela instituição Administradora; (ii) Gestora; (iii) Custodiante; (iv) Empresa de Análise Especializada; e (v) Empresa de Cobrança, bem como, bem como de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue como sua contraparte exclusivamente para realização de operações compromissadas e aquisição dos Valores Mobiliários definidos neste Artigo como elegíveis para a carteira do Fundo.

Parágrafo 4º A realização de operações nas quais a Administradora atue na condição

de contraparte do Fundo, está limitada a operações realizadas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 5º É vedada a aplicação de recursos em ativos de emissão ou que envolva, a coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Empresa de Análise Especializada e suas respectivas partes relacionadas.

Artigo 14 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 15 A Administradora, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Artigo 16 Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela certeza e exigibilidade dos referidos Direitos de Crédito, os quais poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão.

Artigo 17 Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 18 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

Artigo 19 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste

Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, da Empresa de Cobrança, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 20 Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos de Crédito, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelos respectivos Cedentes e eventuais garantidores.

- (ii) Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de

Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º Riscos de Crédito:

- (i) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos de Crédito, aval nos respectivos Títulos de Crédito cedidos ao Fundo, que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referida garantia seja devidamente constituída, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo.

- (ii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de

capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Parágrafo 3º Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- (ii) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (iii) Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são sofisticados tipos de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
- (iv) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de

informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

- (v) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vi) As Cotas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino ocorrerão nas datas

originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança e a Empresa de Análise Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vii) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção das Razões de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 61, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança e a Empresa de Análise Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Empresa de Análise Especializada e/ou pela Empresa de Cobrança e/ou pela Gestora, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ii) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, e a Gestora é responsável pela validação dos Direitos de Crédito em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a contratação de empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico. A empresa especializada na guarda de documentos contratada para os serviços acima descritos não é parte relacionada aos Cedentes, a Empresa de Análise Especializada e/ou a Gestora. O Custodiante possui regras e procedimentos que permitem o controle sobre a

movimentação dos Documentos Comprobatórios e realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados na alínea “j” do Artigo 68 deste Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem.

- (iii) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instruções do Custodiante, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Apesar de o Fundo contar com a obrigação dos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo e com o monitoramento do Custodiante, caso haja inadimplemento dos Agentes de Recebimento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelos Agentes de Recebimento sob o monitoramento e instruções do Custodiante. Caso os Devedores ou o Custodiante prestem informações incorretas ou imprecisas aos Agentes de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, em caso de alteração das Contas de Recebimento ou da Conta do Fundo, ou de substituição dos Agentes de Recebimento ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos

de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

- (iv) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Empresa de Análise Especializada, Empresa de Cobrança, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

- (i) Risco de Descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo V deste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme o Critério de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo V deste Regulamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Observados os procedimentos previstos nos Capítulos XIV e XVI deste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas

Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.

(ii) Quanto ao risco dos Cedentes, destacam-se:

Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. O Fundo, por sua vez, poderá adquirir Direitos de Crédito, observada a vedação nos termos da RCV 175, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Capítulo V deste Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam ao Critério de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dada causa aos procedimentos do Capítulo XV deste Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito, com base nas operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Esses Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem

falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

- (iii) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou as Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de o Cedente cumprir com as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de suas Devedores.

- (iv) Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

- (v) Amortização e Resgate Antecipado das Cotas. As Cotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Gestora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 43 deste Regulamento. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Cotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Cotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da subclasse ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Cotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Cotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Cotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança e a Empresa de Análise Especializada, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.
- (vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (vii) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e do Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente

a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

- (viii) Risco de Concentração. O total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer originador ou Cedente será previsto no respectivo Contrato de Cessão. A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Devedores e Cedentes de Direitos de Crédito aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos referidos Devedores e Cedentes e pode implicar em restrições à negociação das Cotas do Fundo e redução de sua liquidez.
- (ix) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação das Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez das Cotas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.
- (x) Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja à Cotas de determinada subclasse de Cotas.

- (xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xii) Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Artigo 58 deste Regulamento.
- (xiii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xiv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento. Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia

de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

- (xv) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Gestora é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Gestora. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (xvi) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xvii) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador. O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- (xviii) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua

natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (xix) Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos de Crédito cedidos serão direcionados para uma das Contas de Recebimento. Os recursos das Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e as Contas de Recebimento serão mantidas junto aos Agentes de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou dos Agentes de Recebimento, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, nas Contas de Recebimento e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- (xx) Risco Legal – A RCV 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas..
- (xxi) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VII - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 21 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, declaração de condições comerciais, títulos executivos extrajudiciais e/ou títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

Parágrafo 2º O Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 3º A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo (na forma dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 24 a seguir), e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo III do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

Parágrafo 5º O Fundo irá adquirir dos Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos Critério de Elegibilidade estabelecidos neste Capítulo, mediante a celebração de Contrato de Cessão e formalização do Termo de Cessão.

Artigo 22 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que, na data de aquisição e pagamento (a “Data de Aquisição”), tenham sido previamente analisados e aprovados pela Gestora e atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos a seguir.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pela Gestora de acordo com as características de cada Direito de Crédito objeto da cessão (as “Condições de Cessão”):

- (i) Os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser empresas com sede ou filial no

país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior) ou pessoas físicas;

- (ii) Os Cedentes e Devedores dos Direitos de Crédito tenham sido aprovados pela Gestora e por ela comunicado ao Custodiante;
- (iii) Os Direitos de Crédito tenham sido objeto de análise e seleção pela Gestora, que deverá revisar os procedimentos descritos na Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito estabelecida no Anexo III deste Regulamento;
- (iv) Os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações contratadas entre estes e seus respectivos Devedores, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13;
- (v) Os Direitos de Crédito sejam representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados; e
- (vi) Os Devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 2º Os critérios de elegibilidade para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a serem verificados pela Gestora, podendo subcontratar terceiro, na data de aquisição, são (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (i) Ser originado de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral ou pessoas físicas;
- (ii) Ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- (iii) Ter valor máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais);
- (iv) Ter prazo de vencimento mínimo de 7 (sete) dias; e
- (v) Observar o limite de até 100% (cem por cento) de Patrimônio Líquido do Fundo

para aquisição de Direitos de Crédito devidos por um único Devedor e/ou que contem com a coobrigação de um único ou mais Cedentes, nos termos dos Artigos 14 e 25 deste Regulamento.

Parágrafo 3º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito ao Critério de Elegibilidade será de responsabilidade da Gestora, podendo subcontratar terceiro, previamente à aquisição do Direito de Crédito em questão.

Parágrafo 4º A Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, devendo enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, podendo subcontratar terceiro, para a verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito ao Critério de Elegibilidade.

Parágrafo 5º Na hipótese do Direito de Crédito perder qualquer um dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Gestora, não haverá direito de regresso contra ao Custodiante ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo 6º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 7º Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam os próprios Cedentes dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora ou Custodiante.

Parágrafo 8º A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 23 Pela administração e gestão do Fundo, será devida à Administradora, Gestora e Empresa de Consultoria Especializada a título de honorários pela atividade de administração, gestão, escrituração, custódia e consultoria especializada do Fundo uma remuneração conforme abaixo descrito:

- a) o equivalente a 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, calculados

diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma linear, incidente sobre o Patrimônio Líquido, sendo garantida ao administrador uma remuneração mínima mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), atualizada monetariamente em periodicidade anual com base na variação positiva do IGPM ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”);

- b) o equivalente a 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, calculados diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma linear, incidente sobre o Patrimônio Líquido, sendo garantida ao gestor uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente em periodicidade anual com base na variação positiva do IGPM ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”);
- c)
- d) o valor de R\$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais) no primeiro mês após a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios para FIDC, celebrado entre o Fundo e a Empresa de Análise Especializada (o “Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada”); e a partir do segundo mês após a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, à remuneração mensal do valor de R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais);
- e) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 2º Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance.

Parágrafo 3º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafos 4º Os valores acima não incluem as despesas previstas no Artigo 24 a serem debitadas do Fundo pela Administradora como encargos.

Artigo 24 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Artigo 25 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Artigo 26 .

CAPÍTULO IX - COTAS

Artigo 27 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio e poderão ser resgatas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Artigo 28 As Cotas serão divididas em Subclasses: de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 29 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- (i) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor;
- (ii) O respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento; e
- (iii) A Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas Junior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis), a partir da solicitação da Administradora.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva série de Cotas Seniores.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas

Junior, observado o disposto neste Regulamento;

- (ii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o Critério definidos no Artigo 38 deste Regulamento; e
- (iii) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo 4º As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do seu início, observados os termos da RCV 160.

Parágrafo 5º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 6º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, desde que observada o Índice de Subordinação, mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 30 O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas subordinadas mezanino (as “Cotas Mezanino”), observado que:

- (i) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (ii) O respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento; e
- (iii) Após a 1ª Emissão de Cotas Mezanino, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Artigo 31 As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) Subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

- (ii) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação quando da sua emissão;
- (iii) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (iv) Valor Unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o Critério definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento; e
- (v) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 32 O Fundo poderá emitir Cotas subordinadas junior (as “Cotas Subordinadas Junior”), a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Junior, desde que observada o Índice de Subordinação.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (iii) Valor Unitário de Emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª emissão de Cotas Subordinadas Junior, sendo que as Cotas Subordinadas Junior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea “iv” abaixo;
- (iv) Valor Unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o Critério definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e
- (v) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas

Junior, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 33 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 34 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 35 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38 e 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 36 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 33 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Cotas o subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 37 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 38 A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de

integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º O Critério de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 39 A partir da 1ª Data de Emissão das Cotas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a emissão no respectivo Suplemento.

Artigo 40 A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total definido no Parágrafo 2º do Artigo 38 pela quantidade de Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 41 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada emissão serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

Artigo 42 Sem prejuízo do previsto no Artigo 41 acima, o Fundo poderá realizar

Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 43 Caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora poderá, mediante aprovação da totalidade dos Cotistas Subordinados Junior, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate (a “Antecipação de Amortizações e/ou Resgates”).

Parágrafo Único Caberá à Gestora a definição do montante da Antecipação de Amortizações ou Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização ou Resgate a serem antecipadas.

Artigo 44 Para definição das parcelas de amortização ou resgate que serão objeto de antecipação, a Gestora deverá selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização Programada ou Data de Resgate mais próximas a data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Amortização Programada e Resgates observada: (i) a manutenção das Razões de Garantia, sendo que caso a Antecipação de Amortizações ou Resgates de uma determinada parcela resulte na redução de uma ou mais Razões de Garantia abaixo de suas respectivas Relações Mínimas, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente; e (ii) em se tratando de Resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o Resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o Resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do Resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente.

Artigo 45 A Antecipação de Amortização e/ou Resgate será realizada em 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Administradora através de notificação por escrito a ela enviada pela Gestora contendo informações sobre: (i) o montante total a ser pago antecipadamente pelo Fundo aos Cotistas; e (ii) as parcelas de Amortização e/ou Resgate a serem antecipadas e identificação das respectivas subclasses ou séries a que se referem e dos respectivos montantes. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Cotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou Resgate em questão.

Artigo 46 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 64 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 47 Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 48 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 64 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 38 e 39 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista no Artigo 61 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 40 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administradora, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 58 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 49 Inicialmente o Fundo realizará apenas a emissão de Cotas Seniores, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da RCVM 160. Isto posto, as Cotas poderão ser registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação de Cotas Seniores, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Administradora após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

Artigo 50 Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 51 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 52 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 53 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação do Critério estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 54 Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

Artigo 55 O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito

Elegíveis pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado no Artigo 56 abaixo aumentará com o decorrer do tempo de atraso no pagamento, sendo aplicáveis, no mínimo, os percentuais previstos nos termos da tabela contida no Artigo 56 abaixo ou outros que os substituírem conforme decisão do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo da constituição de provisões mais rigorosas, conforme a classificação atribuída pela Administradora.

Parágrafo 1º A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 2º A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

Artigo 56 A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de Provisão sobre o Valor dos Direitos de Crédito adquiridos (antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

Faixa	Condição	Percentual de Provisão sobre o Valor dos Direitos de Crédito adquiridos (antes de ser reduzido)
A	Na Aquisição da operação (D+0) até	2,0%
B	Acima de 180 dias	100%

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 57 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) Cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

- (iii) Cessação pela Empresa de Análise Especializada e ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- (iv) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros, cujos respectivos Cedentes, Devedores ou emissores não tenham sido objeto de aprovação vigente pela totalidade dos Cotistas Subordinados Junior;
- (v) Cessação pela Empresa de Cobrança e ou pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Cobrança, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- (vi) Inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vii) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham o Critério de Elegibilidade; e
- (viii) Caso as Razões de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento.

Artigo 58 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia Geral poderá deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do

Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, quando manifestada na própria Assembleia Geral, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Em observância ^a RCVM 175, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente e posteriormente, todas as Cotas Mezanino, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII deste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores e, posteriormente das Cotas Mezanino, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 59 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Artigo 56 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII deste Regulamento. Os procedimentos descritos no Artigo 56 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e, das Cotas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Único Os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido permita, observado o *caput* acima.

Artigo 60 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 58 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do

referido condomínio.

CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO SAO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 61 O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 105% (Cento e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 62 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111% (cento e onze por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 63 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

Artigo 64 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

Artigo 65 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 66 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a

Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 67 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) Pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) Provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
- (iv) Devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 42 deste Regulamento;
- (v) Devolução aos titulares das Cotas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 54 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- (vi) Provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vii) Pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XVIII – POLÍTICA DE COBRANÇA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 68 Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento da totalidade dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito, cujos respectivos Direitos de Crédito sejam de titularidade do Fundo, por meio de: (i) pagamento de boleto bancário emitidos pelos Agentes de Recebimento, devendo os recursos relativos a tal pagamento serem automaticamente depositados nas Contas de Recebimento; ou (ii)

depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível - TED para uma das Contas de Recebimento, na forma do Contrato de Cessão e dos Contratos de Agentes de Recebimento, conforme informado pela Empresa de Cobrança aos Devedores.

Parágrafo 1º Observado o disposto neste Artigo e nos Contratos de Agentes de Recebimento, os Agentes de Recebimento deverão proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento sob monitoramento e de acordo com instruções da Empresa de Cobrança, de forma a identificar quais Direitos de Crédito foram liquidados. Os Agentes de Recebimento deverão transferir para a Conta do Fundo, em até 01 (um) Dia Útil do seu recebimento, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados nas respectivas Contas de Recebimento, observado o disposto nos Contratos de Agentes de Recebimento.

Parágrafo 2º Além das disposições deste Artigo, a Empresa de Cobrança será responsável, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento, pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito, cujos Devedores estejam inadimplentes, na qualidade de mandatária do Fundo e prestadora de serviços especialmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Não obstante o disposto no Parágrafo 1º acima, a Empresa de Cobrança não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo IV nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

Artigo 69 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Empresa de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Artigo 67.

Parágrafo Único A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no *caput* deste Artigo deverá ser previamente aprovada pela Empresa de Cobrança.

Artigo 70 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior e Cotas

Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes: (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea “f” do Artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 71 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175

Parágrafo 1º Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM

175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

Parágrafo 2º O terceiro contratado pela Gestora, nos termos do parágrafo 1º acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

Parágrafo 3º Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo 4º As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

Parágrafo 5º Não obstante tal auditoria, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Parágrafo 6º O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

Parágrafo 7º As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

Parágrafo 8º O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (i) Duplicatas. no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Empresa de Análise Especializada enviará ao Custodiante, em até 10 (dez dias), arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata, e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da

imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante; e

- (ii) Outros. No caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por CCB ou por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos, devendo observar os prazos e procedimentos a serem previamente acordados entre o Custodiante e os respectivos prestadores de serviço.

Parágrafo 8º O Anexo IV a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora e da Empresa de Cobrança.

Parágrafo 10º O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios ou contratará um depositário habilitado para guarda de documentos, observado o previsto nos termos da RCMV 175.

Parágrafo 12º O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios (conforme aplicável), de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo Contrato de Guarda de Documentos. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta no Prospecto e no website do Administrador ("<http://www.socopa.com.br/>").

Artigo 72 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

- (i) Abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;
- (ii) Dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (iii) Efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Artigo 73 O Fundo contratou a **GLOBAL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, n.º 603, sala 404, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.222.945/0001-37, para prestar os serviços de análise especializada (a “Empresa de Análise Especializada”).

Parágrafo 1º A Empresa de Análise Especializada será responsável por todos os serviços relativos à (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observada a submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora; (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com as respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará à Empresa de Análise Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Artigo 70.

Artigo 74 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora e tenha seus Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 75 O Fundo contratou **GLOBAL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, n.º 603, sala 404, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.222.945/0001-37, para prestar os serviços de cobrança (a “Empresa de Cobrança”).

Parágrafo 1º A Empresa de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará à Empresa de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

Parágrafo 3º Será devida à Empresa de Cobrança, a título de remuneração por suas atividades definidas neste Regulamento, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora, a Empresa de Análise Especializada e a Empresa de Cobrança (a “Remuneração da Empresa de Cobrança”).

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 76 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) Deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iii) Deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- (v) Aprovar qualquer alteração deste Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto na hipótese da alínea “iii” do Parágrafo Único do Artigo 11 deste Regulamento; e
- (vi) Aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, da Empresa de Cobrança e da Empresa de Auditoria Independente, mediante a alteração deste Regulamento na forma da alínea “e” acima, quando necessário.

Parágrafo Único As matérias indicadas nas alíneas “ii”, “iii”, e “iv” deste Artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 77 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 78 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico a todos os Cotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Mezanino e Subordinadas Junior em conjunto, em circulação e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta e um por cento) mais uma, das Cotas Subordinadas Junior em circulação. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá ao Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, o qual poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Cobrança, da Empresa de Análise Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Cotistas quando a Administradora for convocada.

Parágrafo 6º A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

Parágrafo 7º A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo 8º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, deve ser considerada regular a Assembleia geral que comparecerem todos os condôminos.

Parágrafo 9º Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 79 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos.

Parágrafo 2º Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) Ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- (ii) Não exercer cargo ou função na instituição administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) Não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do fundo.

Artigo 80 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Parágrafo 2º A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior:

- (i) As matérias previstas no Artigo 29, Parágrafo 6º e no Artigo 32, Parágrafo 2º deste Regulamento; e
- (ii) Cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento.

Artigo 81 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Artigo 77, Parágrafo 2º deste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização, mediante envio de correio eletrônico aos cotistas.

Artigo 82 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento, especialmente o disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 75.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 83 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 84 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente.

Artigo 85 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 86 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 52 e 53 deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos

Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPITULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 87 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos relevantes, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo 2º Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A informação divulgada na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- (i) Mencionar a data do início de seu funcionamento;
- (ii) Referir-se, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (iii) Abranger os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente;
- (iv) Ser acompanhada do valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (v) Deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Parágrafo 4º Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque de que:

- (i) A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

- (ii) Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Artigo 88 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (i) O número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (ii) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (iii) O comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 89 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Artigo 90 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 91 As Cotas não serão avaliadas por agência de classificadora de risco, a não ser que, observado o disposto neste Regulamento e RCVM 175.

CAPÍTULO XXVI - Da Responsabilidade Dos Cotistas E Patrimônio Líquido Negativo

Artigo 92 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 93 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o

descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Artigo 94 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 95 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 93 Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 94 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 95 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Acordo Operacional:</u>	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
<u>Administradora:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento;
<u>Agentes de Recebimento:</u>	(i) o Banco Bradesco S.A.; (ii) o Banco Semear S.A. e/ou (ii) outras instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento, que serão responsáveis pela arrecadação dos boletos de cobrança e/ou recebimento dos recursos de liquidação dos Direitos de Crédito;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante;
<u>Cedentes:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>B3:</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTM;
<u>Classe:</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.

<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Análise Especializada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contas de Recebimento:</u>	(i) são as contas bancárias a serem abertas e mantidas nos Agentes de Recebimento, que serão utilizadas para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito; e/ou (ii) as contas especiais instituídas pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinadas a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account), as quais só podem ser movimentadas pelo Custodiante, na forma estabelecida nos respectivos contratos;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectivo Cedente;
<u>Contrato de Cobrança:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Empresa de Cobrança e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Guarda de Documentos:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos, e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Análise Especializada, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo;

<u>Condições de Cessão:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 24 deste Regulamento;
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 24 deste Regulamento;
<u>Custodiante</u>	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, do Critério de Elegibilidade, ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição, o que por último ocorrer;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Devedores:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo pelos Cedentes;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Documentos Comprobatórios</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 23 deste Regulamento;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, Contrato de Cobrança e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 27 deste Regulamento;
<u>Empresa de Análise Especializada:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 70 deste Regulamento;
<u>Empresa de Cobrança:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 72 deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 57 deste Regulamento;
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 63 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
<u>Índice de Subordinação</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.

<u>Índice de Subordinação Junior</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe
<u>Índice de Subordinação Mezanino</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe
<u>Índice de Subordinação Subordinadas</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe
<u>Instituições Autorizadas:</u>	São as seguintes instituições financeiras e suas afiliadas: 1. Banco Santander Brasil S.A; 2. Banco do Brasil S.A; 3. Banco Bradesco S.A; 4. Banco Itaú Unibanco S.A.; 5. Banco BTG Pactual S.A; 6. Banco Safra S.A; 7. Banco Votorantim S.A.; 8. Banco Paulista S.A.; e 9. Banco Semear S.A.
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

<u>Investidor Profissional:</u>	Nos termos da RCMV 30/21;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	é o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII deste Regulamento;
<u>Patrimônio Líquido Negativo:</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os
<u>Prestadores de Serviços Essenciais:</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

<u>RCVM 160:</u>	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que revogou a Instrução CVM 400 e Instrução CVM 476 e alterações posteriores.
<u>RCVM 175:</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e
<u>Risco de Capital</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão, observada a taxa mínima de desconto a ser praticada pelo Fundo correspondente ao CDI acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano;
<u>Prestador de Serviço</u>	é a empresa especializada em guarda de documentos a qual, se contratada, permitirá o efetivo controle somente pelo Custodiante, da movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço;
<u>Plano Contábil:</u>	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo IV a este Regulamento;

<u>Cotas:</u>	são as cotas de classe única, podendo ter subclasses de Cotas Seniores e as Cotas
<u>Cotas Mezaninos:</u>	são as Cotas de subclasse subordinadas mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
<u>Cotas Seniores:</u>	são as Cotas de subclasse sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	são as subclasses Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, em conjunto;
<u>Cotas Subordinadas Junior:</u>	são as Cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>RCVM 30/21:</u>	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Subclasses:</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>Suplemento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Regulamento;
<u>Taxa de Administração</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora
<u>Taxa de Gestão</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão;

<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36 do presente Regulamento;
<u>Títulos de Crédito:</u>	são duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures ou notas promissórias comerciais representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;
<u>Valor Unitário de Emissão:</u>	é o valor unitário de emissão das Cotas, conforme aplicável;

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO**SUPLEMENTO DA [•] DE COTAS [•]****Alamin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial**
CNPJ nº [•]

A [•] de Cotas [•] do **Alamin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas Seniores*: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);
- h) Forma de colocação: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[•] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

3.1. Critérios para Aprovação de Crédito

3.1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.1.2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:



- (a) Histórico dos clientes dos Cedentes;
- (b) Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente;
- (c) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- (d) Consulta no Procon, conforme o caso;
- (e) Informações fornecidas por fornecedores; e
- (f) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

3.2. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

- (a) inatividade do cliente por 6 meses ou mais.

3.2.1. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Empresa de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Empresa de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de crédito ou instrução para pagamento na Conta de Recebimento.
2. A critério da Empresa de Cobrança, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso o Direito de Crédito seja levado a protesto e esse não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança entrará em contato com tais devedores e com o Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.
5. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo Gestora realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.



A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A verificação será realizada trimestralmente.